



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01348/2026
(à MPV 1348/2026)

Acrescente-se, antes do Capítulo III da Medida Provisória, o seguinte Capítulo II-1:

“CAPÍTULO II-1

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 9.650, DE 27 DE MAIO DE 1998

Art. 2º-1. A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

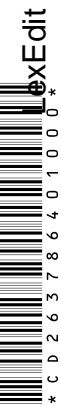
‘Art. 1º-B. A partir de 1º de janeiro de 2027, o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, passa a ser de nível superior.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atualizar o requisito de ingresso no cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, passando a exigir nível superior a partir de 1º de janeiro de 2027, em consonância com a complexidade e a responsabilidade das atribuições atualmente desempenhadas no âmbito da Carreira de Especialista.

A medida insere-se no contexto mais amplo de **aperfeiçoamento da gestão de pessoal e da estrutura administrativa no serviço público federal**, temática que dialoga com as disposições tratadas na Medida Provisória nº 1.348, de 2026, especialmente no que se refere à organização e valorização das carreiras públicas.



A intensificação do uso de tecnologia, o tratamento massivo de dados, o monitoramento de riscos sistêmicos e a crescente sofisticação regulatória elevaram significativamente o grau de exigência técnica das atividades exercidas pela Autarquia. Nesse contexto, as funções atribuídas aos Técnicos passaram a demandar formação acadêmica compatível com nível superior, especialmente nas atividades de apoio técnico especializado, análise de informações estratégicas e suporte às áreas finalísticas.

A atualização do requisito de ingresso contribui para o aprimoramento da eficiência organizacional. A interação entre Auditores, Procuradores e Técnicos tende a ser mais produtiva quando os ocupantes desses cargos compartilham base formativa equivalente, preservadas as distinções legais de atribuições e responsabilidades, que permanecem claramente definidas em lei, afastando qualquer hipótese de sobreposição funcional. Cumpre destacar que, enquanto para os cargos de Auditor e Procurador são exigidos requisitos adicionais, como certificações específicas e etapas próprias de seleção, a alteração proposta para o cargo de Técnico limita-se à exigência de diploma de nível superior para ingresso mediante concurso público.

Ressalte-se, ademais, que o atual patamar remuneratório do cargo já se mostra compatível com carreiras de nível superior na Administração Pública federal, reforçando a coerência da medida sob a perspectiva da racionalidade administrativa e da consistência do desenho institucional da carreira.

A proposta não altera atribuições, não implica provimento derivado e não afronta o princípio do concurso público, limitando-se a promover atualização normativa alinhada à realidade funcional já consolidada.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento institucional, voltada ao fortalecimento da capacidade técnica do Banco Central do Brasil e ao contínuo aprimoramento de sua estrutura organizacional.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.



Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

Deputado Luiz Couto
(PT - PB)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263786401000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto

